



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



DECRETO N.º 068/07 de 13/02/07

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, FÍSICO E ELETRÔNICO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, os Regulamentos para a modalidade de licitação denominada pregão - físico e eletrônico - instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

ARTIGO 2º - As aquisições de bens e a prestação de serviços comuns celebrados pela Administração Pública Municipal de Guarantã do Norte serão realizadas, preferencialmente, mediante licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

ARTIGO 3º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



ARTIGO 4º - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

ARTIGO 5º - As aquisições de bens comuns, na modalidade pregão, pela Prefeitura Municipal, permanecerão centralizadas na Coordenadoria Administrativa – CA da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ARTIGO 6º - Para efeito deste Decreto considera-se:

I – CA/SAF – Coordenadoria Administrativa, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável pela emissão do Certificado de Registro Cadastral, para o fornecimento de bens e prestação de serviços, no âmbito da Prefeitura Municipal;

II - CRC/CC - Certificado de Registro Cadastral, emitido pela CA/SAF aos fornecedores de bens e aos prestadores de serviços;

III - DOE - Diário Oficial do Estado;

IV – DOU – Diário Oficial da União;

V - SENHA - código particular de acesso ao pregão eletrônico sob a responsabilidade, exclusiva, de seu usuário;

VI - PROPOSTA - preço ofertado pelo licitante, expresso em reais, mantida criptografada no pregão eletrônico, até o momento estabelecido no edital para a sua abertura e divulgação.

ARTIGO 7º - À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento do Órgão, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir, em grau final, os recursos apreciados pelo pregoeiro quando este não reconsiderar a sua decisão, homologando o certame e procedendo a respectiva adjudicação; e

IV - homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

ARTIGO 8º - O pregoeiro será designado dentre os servidores do órgão da Administração responsável pelo Pregão, e a equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencente ao quadro permanente do órgão responsável pela licitação.

ARTIGO 9º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:



I - a requisição do bem e/ou serviço é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do objeto a ser contratado;

II - a definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento do bem ou prestação do serviço, devendo estar refletida na requisição do material e/ou serviço;

III - a justificativa da necessidade da aquisição do bem/prestação do serviço;

IV - o estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento do bem/prestação do serviço;

V - constarão dos autos os indispensáveis elementos técnicos, o orçamento estimativo - a ser elaborado com base nos preços praticados no mercado - e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborado pela Administração;

VI - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento do bem/prestação do serviço, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

ARTIGO 10 - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos limites abaixo estipulados:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais):

1. Diário Oficial do Estado, nos termos do inciso I e II, do Artigo 21, da Lei 8.666/93; e

2. Meio eletrônico (via Internet).

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) até R\$1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais):

1. Diário Oficial do Estado, nos termos do inciso I e II, do Artigo 21, da Lei 8.666/93;

2. Meio eletrônico (via Internet); e

3. Jornal de grande circulação estadual.

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais):



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



1. Diário Oficial do Estado, nos termos do inciso I e II, do Artigo 21, da Lei 8.666/93;

2. Meio eletrônico (via Internet); e
3. Jornal de grande circulação Estadual.

ARTIGO 11 - É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

ARTIGO 12 - Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.

§1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§2º - Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

ARTIGO 13 - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§1º - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§2º - Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no Diário Oficial de Guarantã do Norte.

§3º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços do Município - CA/SAF - e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.



ARTIGO 14 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III - planilhas de custo;
- IV - garantia de previsão orçamentária, com a indicação do recurso para a despesa;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - aprovação do edital pela assessoria jurídica;
- VIII - edital e, quando for o caso, respectivos anexos;
- IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X - originais das propostas, da documentação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação, quando for o caso, e da intenção motivada de recorrer;
- XII - as razões e contra-razões dos recursos interpostos; e
- XIII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

ARTIGO 15 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



ARTIGO 16 - A Administração Municipal publicará, no DOE, o extrato dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês subsequente às datas das suas assinaturas.

ARTIGO 17 - Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

ARTIGO 18 - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estabelecer normas complementares e, a Procuradoria Jurídica orientações jurídicas acerca da matéria regulada neste Decreto.

ARTIGO 19 - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO NESTA SECRETARIA
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME
13/02/2007

RENATA BORGES ECKHARDT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO



ANEXO I

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO FÍSICO

ARTIGO 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão físico, qualquer que seja o valor estimado.

ARTIGO 2º - Pregão físico é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

ARTIGO 3º - As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos licitantes;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances;
- V - a indicação do(s) vencedor(es) do certame e a respectiva adjudicação;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior visando a homologação e a contratação.

ARTIGO 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observarão as seguintes regras:

- I - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida e obtida a íntegra do edital, prestadas informações e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;
- II - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação das propostas;
- III - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, em seus respectivos envelopes, devendo o licitante apresentar credenciamento



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

IV - aberta a sessão os licitantes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes proposta contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - o pregoeiro procederá a classificação das propostas que atendam o instrumento convocatório ficando, como primeira classificada, aquela de menor preço e, sucessivamente, em ordem crescente, as propostas que apresentem valor superior em até dez por cento relativamente à de menor preço;

VI - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, incluídas as propostas já classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VII - havendo empate na classificação destinada a atender o inciso anterior os licitantes destas propostas serão convocados a oferecer lances verbais;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do menor preço classificado;

IX - o pregoeiro convocará, individualmente, os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - havendo empate nas propostas escritas a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os empatados;

XI - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificada a condição habilitatória do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação;

XV - se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



XVI - nas situações previstas nos incisos XII e XV o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame;

XIX - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XX - o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos deste Decreto e ARTIGO 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital;

XXIII - como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXIV - quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Decreto, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXV - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

ARTIGO 5º - Para habilitação dos licitantes deverão ser exigidos os documentos abaixo indicados podendo, ainda, o edital exigir a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação municipal de Guarantã do Norte:

I - quanto à Seguridade Social: certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

II - quanto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço: certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

III - quanto à Fazenda Nacional: certidão de tributos federais expedida pela Receita Federal e certidão de dívida ativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



IV - quanto à Fazenda Municipal: certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo município;

V - quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do ARTIGO 7º da Constituição: declaração do licitante, sob as penas da lei; e

VI - declaração de idoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Certificado de Registro Cadastral emitido pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (CA/SAF), substituirá os documentos supracitados, desde que o certificado e as respectivas certidões estejam no prazo de validade na data de abertura da licitação, podendo o órgão licitante aceitar certificado emitido por outros órgãos da Administração Pública, desde que previsto no respectivo edital.

ARTIGO 6º - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

ARTIGO 7º - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Administração Pública Municipal;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inc. I deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes da contratação deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inc. I deste artigo.



ANEXO II

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

ARTIGO 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, qualquer que seja o valor estimado.

ARTIGO 2º - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§1º - O sistema referido no “caput” utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§2º - O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional do Banco do Brasil (www.bb.com.br).

ARTIGO 3º - Compete ao órgão promotor da licitação:

I - providenciar a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização para a abertura da licitação e respectiva contratação, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, a ele anexando cópia dos demais atos necessários do procedimento;

II - disponibilizar na Internet o instrumento convocatório e seus anexos;

III - publicar o extrato do instrumento convocatório, conforme artigo 10 deste Decreto;

IV - definir o período de recebimento da proposta e a data e hora para a realização da sessão pública de abertura da licitação e divulgação das propostas, que não poderá ser inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso do edital;

V - apreciar as impugnações ao instrumento convocatório apresentadas pelos interessados, nos termos do ARTIGO 12 deste Decreto;

VI - reprogramar a data e hora de realização da sessão de abertura, julgamento e classificação das propostas, informando, por meio eletrônico, aos licitantes o respectivo adiamento;

VII - receber, por meio eletrônico, as propostas que forem formuladas pelos proponentes, as quais serão mantidas criptografadas até o momento de sua abertura e divulgação, mediante grade ordenatória elaborada pelo referido sistema;



VIII - elaborar as Atas de Abertura, Classificação e Julgamento das propostas;

IX - julgar e classificar, as propostas apresentadas, após a divulgação da grade ordenatória, em ordem crescente, com a justificativa das desclassificações;

X - divulgar o resultado do julgamento das propostas no sistema eletrônico, como forma de notificar o licitante, ocasião em que lhe será possibilitado manifestar-se motivadamente quanto à interposição de recurso;

XI - decidir os recursos interpostos pelos proponentes e as respectivas impugnações, divulgando o resultado no sistema;

XII - anular ou revogar o processo, de acordo com o disposto no ARTIGO 16 deste Decreto, assegurando aos proponentes o direito à ampla defesa;

XIII - homologar o processo, adjudicando o seu objeto ao(s) proponente(s) vencedor(es);

XIV - emitir o contrato ou instrumento equivalente;

ARTIGO 4º - O Banco do Brasil (www.bb.com.br) é responsável pelo provimento da solução eletrônica do Pregão que consiste em disponibilizar a infraestrutura de telecomunicações necessárias para Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte acessar o sistema.

ARTIGO 5º - Compete aos FORNECEDORES DE BENS ou PRESTADORES DE SERVIÇOS:

I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico de pregão, obtendo a senha para utilização do mesmo;

II - Efetuar todos os atos relativos ao Pregão eletrônico, como apresentação de proposta, lances, recursos, impugnações, esclarecimentos, etc., nos campos apropriados do sistema eletrônico;

III - Comunicar a perda da senha ou quebra de sigilo, imediatamente, a CA/SAF.

ARTIGO 6º - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pela Administração;

§3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, pelo órgão da Administração Pública responsável, imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



§4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

§5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

ARTIGO 7º - Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico providenciar o credenciamento do pregoeiro e da equipe de apoio designada para a condução do pregão.

ARTIGO 8º - Caberá ao pregoeiro a abertura da sessão pública e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico, bem como as atribuições previstas nos incisos IV a IX do artigo 3º do Anexo I deste Decreto.

ARTIGO 9º - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

ARTIGO 10º - A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas seguintes regras:

I - do aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário do Estado de Mato Grosso - MT e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

III - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema eletrônico;

IV - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



VI - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, juntamente com a proposta de preço;

VII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

IX - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;

X - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XII - durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

XIII - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIV - encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XV - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quanto for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVI - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inc. VI, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XVII - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, aplicando-se as regras dos incisos XVII a XXI do Artig 4º do Anexo I deste Decreto;

XVIII - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores e de Prestadores de Serviços - CA/SAF, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo determinado pelo pregoeiro, cópia da documentação necessária, por meio eletrônico - inclusive fac-símile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



XIX - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

ARTIGO 11º - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

ARTIGO 12º - Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

ARTIGO 13º - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos deste Decreto e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.

§2º - Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

§3º - Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Decreto, observado o disposto no ARTIGO 12 supra.

§4º - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

ARTIGO 14º - Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico do sistema.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



ARTIGO 15º - O órgão promotor da licitação afixará no quadro de avisos apropriado o resultado dos pregões eletrônicos.